PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 593/00 Em 17 de Maio de 2.000.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.677 – Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Mitra Diocesana de Bragança Paulista e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/vam

Recebi
17/5/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 6 7 7
(16 DE MAIO DE 2000)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao interesse público para a instalação de um local destinado a cursos profissionalizantes e atendimento de famílias carentes naquela região do nosso Município, o que, sem dúvida, irá beneficiar munícipes, uma vez que hoje só podem contar com o Poder Público para esses atendimentos.

Contudo, em face da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de proporcionar esses atendimentos, carecendo da colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para tal fim ou que têm neste o seu objetivo social principal, como é o caso da presente entidade e razão da presente propositura.

Ressalte-se, que a referida entidade já foi beneficiada anteriormente com a concessão de outro imóvel no local, o qual já vem sendo utilizado para a consecução de seus fins, contudo, pela necessidade de ampliação do atendimento e instalação de cursos profissionalizantes é que pretendem construir no local, sendo que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3310/2000
(16 DE MAIO DE 2000)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de salas destinadas a cursos profissionalizantes e atendimento de famílias carentes, uma área de propriedade do Município com 1.100,00 m2, localizada à Rua Manoel Henrique Florindo, parte do Sistema de Lazer "11", Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3° desta Lei.

ARTIGO 2º - A MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULSITA encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Armando Sestini, parte do sistema de Lazer "11", entre as quadras 15 e 16, Jardim dos Eucalíptos, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 1.100,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início em um ponto que confronta com a área já concedida à Mitra Diocesana de Bragança Paulista com área de 700,13m2 do mesmo sistema de lazer 11, e com parte dos fundos do lote 10 da quadra 16, onde segue com uma distância de 39,58 metros confrontando com os lotes 10,11,12, 13 e parte do lote 14, todos da quadra 16. Daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 19,033 metros confrontando com parte do lote 14 e do lote 15. Daí deflete à direita e segue com uma distância de 17,99 metros confrontando com a área remanescente do Sistema de lazer 11. Daí deflete à direita e segue com uma distância de 25,49 metros confrontando com parte do lote 07 e lotes 08, 09 e 10 todos da quadra 15. Daí deflete à direita e segue com uma distância de 36,64 metros

AS COMISSÕES DE Justiça e Finanças
S/S. em 17/05/2000
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S 06/06/2000
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3310/2000 **-2-**
(16 de Maio de 2.000).

confrontando com os lotes 11, 12, 13, 14 e parte do lote 16, todos da quadra 15. Daí deflete novamente à direita e segue com uma distância de 18,50 metros confrontando com a área já concedida à Mitra Diocesana de Bragança Paulista, chegando ao ponto inicial desta descrição perimétrica perfazendo uma área de 1.100,00 m2.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as Clausulas de concessão e resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do Contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Maio de 2000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.310/2000
(05 de junho de 2000)

FICA MODOFICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM TELA QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 4º -

"Parágrafo único – Do contrato de concessão, de que trata esse artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção e de 12 (doze) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais exigências que forem estabelecidas".

Câmara Municipal de Caieiras, 05 de junho de 2000.

- ANTONIO ROMERO POLLON-

-MERCEDES SARTORI FIORE-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-

-ROBERTO FÁVERO-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-

APROVADO
DISCUSSÃO
UNICA
S.S. 06/06/2000
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.310/2000

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.IAS.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, ceder área da Municipalidade para Mitra Diocesana, sendo que esta instalará no local cursos profissionalizantes e atendimento de famílias carentes naquela região, beneficiando sobremaneira muitos munícipes.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.310/2000.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro